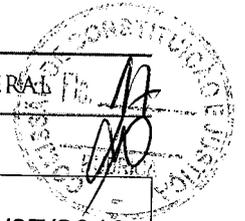




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA-GERAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º 304/2019/DG

Data: 09/07/2019

DE: Neroci Raupp
Diretor-Geral

PARA: José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

ASSUNTO: Manifestação técnica sobre o Projeto de Resolução
PRS/0002.3/2019.

Senhor Diretor,

Encaminho anexa cópia do Memo nº 0164/19/CGP, do Gabinete da Presidência, para análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para atender solicitação do Dep. Laércio Schuster, relator do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.

Atenciosamente,



Neroci Raupp
Diretor-Geral

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

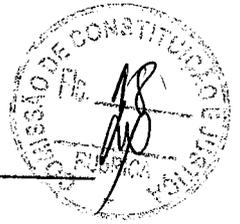
88020-900 - Florianópolis - SC

dg@alesc.sc.gov.br

www.alesc.sc.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DIRETORIA-GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA	N.º 306/2019/DG	Data: 09/07/2019
DE: Neroci Raupp Diretor-Geral		
PARA: Tulia de Freitas Ribeiro Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos		
ASSUNTO: Manifestação técnica sobre o Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019.		
<p>Senhora Gerente,</p> <p>Encaminho anexa cópia do Memo nº 0164/19/CGP, do Gabinete da Presidência, para análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para atender solicitação do Dep. Laércio Schuster, relator do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Neroci Raupp Diretor-Geral</p>		



Ofício n.º 042/2019

Florianópolis, 09 de julho de 2019.



Senhor Chefe,

Em atendimento ao Memorando 0163/19/CGP, do Gabinete da Presidência, referente ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, informamos que nada obsta a implantação da ferramenta em questão, tendo em vista que toda a legislação existente sobre o tema se encontra disponível no site da alesc <www.alesc.sc.gov.br/consulta/legislacao/legislacaoestadual>.

Atenciosamente,


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

Ao Senhor
Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência
Nesta Casa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO
RQX/0014 0/2019
DIRETORIA DE TEC. E INFORMACÖES
GERÊNCIA DE SEGUR. E ADMIN. DE REDES

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

DTI/CR Of. 029/2019

Ao Senhor
NEROCI RAUPP
Diretor Geral



ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PRS/0002.3/2019

Em resposta a CI nº 301/2019/DG, temos a manifestar em relação ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019 e no que compete a esta Coordenadoria que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da ALESC.

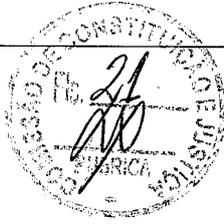
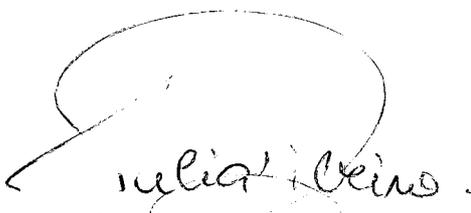
Cabe-nos salientar que a solução de rede sem fio atualmente implantada na Casa foi adquirida há aproximadamente 10 anos, o que poderá acarretar em perda de desempenho e pontos cegos de acesso dentro das dependências da ALESC. Objetivando a modernização da atual solução e eliminação dessas possíveis limitações, foi encaminhado em 02/04/2019, através do ofício DTI/CR Of. 011/2019 e anexos, projeto básico para aquisição de solução completa de rede sem fio com garantia de 60 meses para a ALESC.

Atenciosamente.


EDUARDO STOPASSOLI
Coordenador de Redes

ADG
C



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 005/2019/GCAN	Data: 15/07/2019
DE: Túlia de Freitas Ribeiro Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN		
PARA: Neroci Raupp Diretor-Geral		
ASSUNTO: Reposta a CI nº 306/2019/DG		
<p style="text-align: center;">Senhor Diretor-Geral,</p> <p style="text-align: right;"></p> <p>Em resposta a Comunicação Interna nº 306/2019/DG, do Diretor-Geral, na qual encaminha cópia do Memo nº 0164/19/CGP, solicitando análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para uso de <i>tablets</i> e <i>smartphones</i>, no âmbito da ALESC, apresentamos em anexo o parecer.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"> Túlia de Freitas Ribeiro Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN</p>		

PROCESSO Nº 0002.3/2019 - PÁGINA 10 DE 10





Ofício DCS nº 465/2019

Florianópolis, 17 de julho de 2019

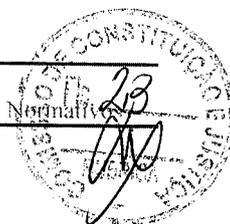
Ao Senhor
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral
Nesta Assembleia



Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à diligência solicitada pelo senhor deputado Laércio Shuster, designado relator do Projeto de Resolução n. 0002.3/2019, que "dispõe sobre a criação e implantação do Aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para uso de *tablets e smartphones*, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", encaminhada por Vossa Senhoria por meio da Comunicação Interna Nº 303/2019/DG, expõe-se o que segue:

- 1) De início, que a Diretoria de Comunicação Social (DCS) reputa de grande valor à sociedade catarinense a ideia de disponibilizar à população um aplicativo com estas características;
- 2) A ideia vai ao encontro das atribuições da DCS que utiliza todos os seus canais para divulgar aos catarinenses notícias relativas à sua produção legislativa e demais atividades;
- 3) Aponta-se, por exemplo, o projeto "Notícias em um Minuto", noticioso veiculado nas emissoras de televisão e de rádio de todo o Estado, que visa à veiculação de mensagens de utilidade pública, especialmente na divulgação das leis de origem parlamentar;
- 4) De igual modo, cita-se, dentre outros, o programa REDAÇÃO FINAL, destinado à difusão de informações relevantes à população, tais como tramitações de projetos de lei de interesse da sociedade, a realização de eventos, debates, solenidades;
- 5) Todavia, enxerga-se dificuldades na operacionalização do objeto, conforme estabelece o Projeto de Resolução em tela, em seu artigo 4º, que determina que "o aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria desta Casa Parlamentar";
- 6) Explica-se, a partir da dissecação do referido artigo, no que se refere ao desenvolvimento do aplicativo pela DCS com o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI):
 - a. A DCS, em que pese atue envidando todos os seus esforços para a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Parlamento Catarinense, não tem, dentre suas atribuições desenvolver um aplicativo, ou seja, não dispõe da *expertise* para fazê-lo, pois trata-se do



Parecer – MEMO nº 0164/19/CGP

Parecer do PRS/0002.3/2019, que dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para o uso de *tablets* e *smartphones*, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitado à Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (GCAN), por meio da CI nº 306/2019/DG.

A GCAN, conforme inciso II, do art. 60, da Res. 01, de 2006, tem a competência de disponibilizar, indexar, atualizar, compilar e consolidar todos os atos normativos, desses destaca-se as Leis publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

Deste modo, ressaltamos que projetos com o propósito de dar publicidade à legislação em meios difundidos na sociedade é determinante para garantir nossos direitos e praticar os deveres.

O PRS/0002.3/2019 tem o objetivo de publicizar às leis estaduais voltadas a defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. Este projeto foi publicado no diário da ALESC, nº 7.404, do dia 13 de março de 2019. No mesmo período, apresentamos ao Autor do projeto o nosso interesse em ampliar a relação dos temas, visto que a matéria é parte das competências desta Gerência.

A GCAN dispõe de uma base de dados compostas por todas as Leis de Santa Catarina, publicadas do ano de 1947 até o presente tempo, que representam um total de 19.674 (dezenove mil seiscentos e setenta e quatro) leis, em 16 de julho de 2019.

Nesta base as leis estão indexadas em 44 categorias, sendo:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 1. Adjetivação; | 23. Inexistente; |
| 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade; | 24. Infraestrutura; |
| 3. Administração Pública – Executivo; | 25. Meio Ambiente; |
| 4. Agropecuária; | 26. Ministério Público; |
| 5. Assembleia Legislativa de Santa Catarina; | 27. Município; |
| 6. Bens; | 28. Orçamento; |
| 7. Atividades Culturais e Recreação; | 29. Patrimônio Cultural; |
| 8. Comércio; | 30. Parcelamento Solo; |
| 9. Consolidação; | 31. Pensões e Auxílios; |
| 10. Declara de Utilidade Pública; | 32. Pessoa com Deficiência; |
| 11. Defensoria Pública; | 33. Política Estadual de Incentivo; |
| 12. Datas e Festividades; | 34. Políticas Públicas; |
| 13. Denomina; | 35. Prêmios; |
| 14. Desporto; | 36. Saúde; |
| 15. Direito do Consumidor; | 37. Segurança Pública; |
| 16. Direito Econômico; | 38. Sem Categoria; |
| 17. Direito Financeiro; | 39. Serviços Públicos; |
| 18. Direito Trabalhista; | 40. Símbolos Estaduais; |
| 19. Direito Tributário; | 41. Título de Cidadão; |
| 20. Educação; | 42. Tribunal de Contas do Estado; |
| 21. Estatuto do Servidor Público; | 43. Tribunal de Justiça; |
| 22. Fundos; | 44. UDESC. |



As leis categorizadas como “direito do consumidor” e “comércio” são ao total de 104 (cento e quatro) leis: Lei nº 10.197, de 24 de julho de 1996; Lei nº 11.697, de 08 de janeiro de 2001; Lei nº 11.984, de 09 de novembro de 2001; Lei nº 12.122, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 12.197, de 19 de abril de 2002; Lei nº 12.198, de 19 de abril de 2002; Lei nº 12.243, de 29 de maio de 2002; Lei nº 12.465, de 11 de dezembro de 2002; Lei nº 12.556, de 30 de dezembro de 2002; Lei nº 12.573, de 04 de abril de 2003; Lei nº 12.698, de 29 de outubro de 2003; Lei nº 12.774, de 1º de dezembro de 2003; Lei nº 12.775, de 02 de dezembro de 2003; Lei nº 12.903, de 22 de janeiro de 2004; Lei nº 12.921, de 23 de janeiro de 2004; Lei nº 13.098, de 01 de setembro de 2004; Lei nº 13.189, de 10 de dezembro de 2004; Lei nº 13.317, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.325, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.348, de 02 de maio de 2005; Lei nº 13.646, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 13.680, de 10 de janeiro de 2006; Lei nº 13.921, de 10 de janeiro de 2007; Lei nº 14.092, de 12 de setembro de 2007; Lei nº 14.270, de 21 de dezembro de 2007; Lei n. 14.362, de 25 de janeiro de 2008; Lei nº 14.370, de 11 de fevereiro de 2008; Lei nº 14.411, de 16 de abril de 2008; Lei no 14.458, de 10 de junho de 2008; Lei nº 14.530, de 04 de novembro de 2008; Lei nº 14.591, de 23 de dezembro de 2008; Lei nº 14.649, de 12 de janeiro de 2009; Lei nº 14.692, de 11 de maio de 2009; Lei nº 14.708, de 28 de maio de 2009; Lei nº 14.888, de 22 de outubro de 2009; Lei nº 14.890, de 22 de outubro de 2009; Lei nº 14.926, de 27 de outubro de 2009; Lei nº 14.964, de 03 de dezembro de 2009; Lei nº 14.993, de 09 de dezembro de 2009; Lei nº 14.994, de 09 de dezembro de 2009; Lei nº 15.143, de 20 de abril de 2010; Lei nº 15.171, de 11 de maio de 2010; Lei nº 15.185, de 01 de junho de 2010; Lei nº 15.214, de 15 de junho de 2010; Lei nº 15.228, de 06 de julho de 2010; Lei nº 15.229, de 12 de julho de 2010; Lei nº 15.264, de 18 de agosto de 2010; Lei nº 15.292, de 23 de agosto de 2010; Lei nº 15.329, de 30 de novembro de 2010; Lei nº 15.372, de 16 de dezembro de 2010; Lei nº 15.434, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.447, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.448, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.577, de 27 de setembro de 2011; Lei nº 15.779, de 19 de março de 2012; Lei nº 15.885, de 10 de agosto de 2012; Lei nº 15.888, de 15 de agosto de 2012; Lei nº 15.975, de 17 de janeiro de 2013; Lei nº 16.035, de 21 de junho de 2013; Lei nº 16.070, de 31 de julho de 2013; Lei nº 16.147, de 24 de outubro de 2013; Lei nº 16.171, de 14 de novembro de 2013; Lei nº 16.215, de 16 de dezembro de 2013; Lei nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014; Lei nº 16.398, de 10 de junho de 2014; Lei nº 16.402, de 11 de junho de 2014; Lei nº 16.492, de 27 de novembro de 2014; Lei nº 16.582, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.587, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.595, de 19 de janeiro de 2015; Lei nº 16.606, de 19 de março de 2015; Lei nº 16.622, de 12 de maio de 2015; Lei nº 16.623, de 15 de maio de 2015; Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015; Lei nº 16.769, de 24 de novembro de 2015; Lei nº 16.866, de 12 de janeiro de 2016; Lei nº 16.870, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.876, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.993, de 16 de agosto de 2016; Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016; Lei nº 17.017, de 21 de novembro de 2016; Lei nº 17.026, de 7 de dezembro de 2016; Lei nº 17.064, de 11 de janeiro de 2017; Lei nº 17.065, de 11 de janeiro de 2017; Lei nº 17.077, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.079, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.096, de 16 de janeiro de 2017; Lei nº 17.108, de 11 de abril de 2017; Lei nº 17.111, de 24 de abril de 2017; Lei nº 17.132, de 8 de maio de 2017; Lei nº 17.146, de 16 de maio de 2017; Lei nº 17.154, de 24 de maio de 2017; Lei nº 17.171, de 7 de junho de 2017; Lei nº 17.175, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.222, de 1º de agosto de 2017; Lei nº 17.277, de 5 de outubro de 2017; Lei nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018; Lei nº 17.501, de 2 de abril de 2018; Lei nº 17.513, de 20 de abril de 2018; Lei nº 17.542, de 12 de julho de 2018; Lei nº 17.699, de 16 de janeiro de 2019; Lei nº 17.714, de 23 de janeiro de 2019; e, Lei nº 17.724, de 8 de abril de 2019. Essas disciplinam a concessão de direitos, benefícios e obrigações na oferta de produtos e serviços.



A GCAN como gestora, na ALESC, do banco de leis e cooperante no site de pesquisa legislativa, detém de meios para viabilizar e implementar o referido Projeto, no atinente as leis e os arquivos.

Valemos deste Parecer para enaltecer o trabalho desenvolvido pela Gerência de Projetos e Desenvolvimento – DTI/CPD, na aplicação de esforços para aprimorar a divulgação dos Atos Normativos, como o site de pesquisa legislativa <<http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao-estadual>>, mas reiteramos a impreteriosa necessidade desta Casa tornar os projetos que visam a disponibilizar os atos prioritários e imprescindíveis na obtenção da Excelência da Informação perante o povo Catarinense.

Enfatizamos os benefícios deste Projeto, no entanto acreditamos que ao despendar esforços na implementação, seria benéfico o desenvolvimento de aplicativos que envolvessem todas as 44 (quarenta e quatro) categorias.

Por fim, a análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo, objeto do PRS/0002.3/2019, quanto a disponibilizar as leis e os arquivos é executável, evidenciando a necessidade de alindar os meios já aplicados pela Casa.



Túlia de Freitas Ribeiro
Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN



- desenvolvimento de software, o que foge totalmente de suas competências e habilidades;
- b. A Alesc dispõe, entretanto, da sua Diretoria de Tecnologia e Informações que, por meio da sua Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, tem entre suas atribuições, coordenar a especificação de softwares e hardwares da área de informática e a especificação de softwares e hardwares da área de informática, além de planejar e coordenar a execução da informatização da Assembleia Legislativa.
- 7) Desse modo, sugere-se que o desenvolvimento do pretendido aplicativo fique sob o encargo da DTI, que detém o conhecimento técnico para desenvolver um aplicativo, por meio da (s) empresa (s) contratadas pela Assembleia Legislativa para este fim, evidentemente, com a cooperação, no que lhes couber, da DCS e da Diretoria Legislativa, essenciais para desenvolverem a parte relativa a técnicas de comunicação e estética e ao conteúdo a ser veiculado.
- 8) Assim sendo, a Diretoria de Comunicação Social está totalmente à disposição para cooperar na realização do objeto deste meritório projeto, que por certo, contribuirá com o desenvolvimento da cidadania no Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Comunicação Social segue à sua disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lucía Helena Vieira
Diretora de Comunicação Social





MEMO nº 0176/19/CGP

Florianópolis, 20/8/19.



Do: Chefe de Gabinete da Presidência

Para: Deputado Laércio Schuster

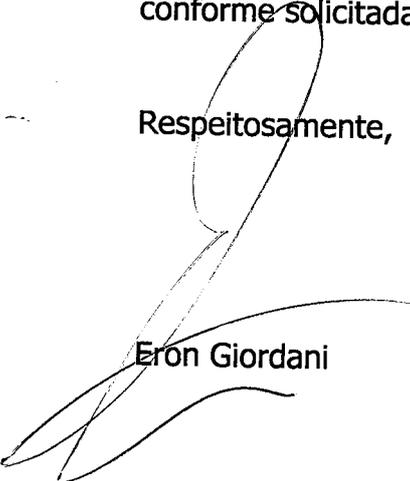
Assunto: Requerimento RQX/0014.0/2019 – PRS/0002.3/2019 – Manifestações das Diretorias Legislativa, de Comunicação Social e de Tecnologia e Informações

Senhor 1º Secretário,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminho, anexas, as manifestações das Diretorias Legislativa, de Comunicação Social e de Tecnologia e Informações (Ofício nº 042/2019, Ofício DCS nº 465/2019 e DTI/CR Of. 029/2019, respectivamente), a respeito da viabilidade técnica e operacional da implementação proposta pelo Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper.

As análises acima foram determinadas pela Mesa na reunião do dia 3 de julho, conforme solicitadas por Vossa Excelência, relator da matéria na Mesa.

Respeitosamente,


Eron Giordani

alfp

Secretaria-Geral

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
secgeral@alesc.sc.gov.br

(48) 3221-2604 / 3221-2605 / 3221-2606 Fax: (48) 3221-2781

Recebi
20/8/19



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

“Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator na Mesa: Deputado Laércio Schuster –
1º Secretário

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que conforme seu art. 1º pretende criar e implantar o aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, como ferramenta digital de consulta às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor, objetivando auxiliar o cidadão catarinense a conhecer e cobrar seus direitos.

A proposta, que prevê providências na esfera administrativa da Casa e se encontra em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, foi diligenciada à Mesa e chegou a esta 1ª Secretaria para manifestação.

Na sequência, solicitei a manifestação técnica das Diretorias de Comunicação Social, de Tecnologia e Informações e Legislativa sobre a matéria, em virtude da necessidade de obter as considerações a respeito da viabilidade técnica e operacional da proposta.

Em resposta ao solicitado, a Diretoria Legislativa manifestou-se, por meio do Ofício nº 042/2019 de 9 de julho de 2019, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Memorando 0163/19/CGP, do Gabinete da Presidência, referente ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, informamos que nada obsta a implantação da ferramenta em questão, tendo em vista que toda a legislação existente sobre o tema se encontra disponível no site da alesc <www.alesc.sc.gov.br/consultallegislação/legislaçãoestadual>.

1



A Diretoria de Comunicação Social, por meio do Ofício nº 465/2019,
de 17 de junho de 2019, assim se pronunciou:

[...]

1) De início, que a Diretoria de Comunicação Social (DCS) reputa de grande valor à sociedade catarinense a ideia de disponibilizar à população um aplicativo com estas características;

2) A ideia vai ao encontro das atribuições da DCS que utiliza todos os seus canais para divulgar aos catarinenses notícias relativas à sua produção legislativa e demais atividades;

3) Aponta-se, por exemplo, o projeto 'Notícias em um Minuto', noticioso veiculado nas emissoras de televisão e de rádio de todo o Estado, que visa à veiculação de mensagens de utilidade pública, especialmente na divulgação das leis de origem parlamentar;

4) De igual modo, cita-se, dentre outros, o programa REDAÇÃO FINAL, destinado à difusão de informações relevantes à população, tais como tramitações de projetos de lei de interesse da sociedade, a realização de eventos, debates, solenidades;

5) Todavia, enxerga-se dificuldades na operacionalização do objeto, conforme estabelece o Projeto de Resolução em tela, em seu artigo 4º, que determina que "o aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria desta Casa Parlamentar";

6) Explica-se, a partir da dissecação do referido artigo, no que se refere ao desenvolvimento do aplicativo pela DCS com o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI):

a. A DCS, em que pese atue envidando todos os seus esforços para a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Parlamento Catarinense, não tem, dentre suas atribuições desenvolver um aplicativo, ou seja, não dispõe da *expertise* para fazê-lo, pois trata-se do desenvolvimento de software, o que foge totalmente de suas competências e habilidades;

b. A Alesc dispõe, entretanto, da sua Diretoria de Tecnologia e Informações que, por meio da sua Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, tem entre suas atribuições, coordenar a especificação de softwares e hardwares da área de informática e a especificação de softwares e hardwares da área de informática, além de planejar e coordenar a execução da informatização da Assembleia Legislativa.

7) Desse modo, sugere-se que o desenvolvimento do pretendido aplicativo fique sob o encargo da DTI, que detém o conhecimento técnico para desenvolver um aplicativo, por meio da (s) empresa (s)



contratadas pela Assembleia Legislativa para este fim, evidentemente, com a cooperação, no que lhes couber, da DCS e da Diretoria Legislativa, essenciais para desenvolverem a parte relativa a técnicas de comunicação e estética e ao conteúdo a ser veiculado. 8) Assim sendo, a Diretoria de Comunicação Social está totalmente à disposição para cooperar na realização do objeto deste meritório projeto, que por certo, contribuirá com o desenvolvimento da cidadania no Estado de Santa Catarina.
[...]

Por sua vez, a Diretoria de Tecnologia e Informações, por meio do Ofício nº 029/2019, aduz:

Em resposta a CI nº 301/2019/DG, temos a manifestar em relação ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019 e no que compete a esta Coordenadoria que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da ALESC.

Cabe-nos salientar que a solução de rede sem fio atualmente implantada na Casa foi adquirida há aproximadamente 10 anos, o que poderá acarretar em perda de desempenho e pontos cegos de acesso dentro das dependências da ALESC. Objetivando a modernização da atual solução e eliminação dessas possíveis limitações, foi encaminhado em 02/04/2019, através do ofício DTI/CR Of. 011/2019 e anexos, projeto básico para aquisição de solução completa de rede sem fio com garantia de 60 meses para a ALESC.

Por fim, a Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos, por meio do Memo nº 0164/19/CGP, assim se pronunciou:

[...]

A GCAN, conforme inciso II, do art. 60, da Res. 01, de 2006, tem a competência de disponibilizar, indexar, atualizar, compilar e consolidar todos os atos normativos, desses destaca-se as Leis publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

Deste modo, ressaltamos que projetos com o propósito de dar publicidade à legislação em meios difundidos na sociedade é determinante para garantir nossos direitos e praticar os deveres.

O PRS/0002.3/2019 tem o objetivo de publicizar às leis estaduais voltadas a defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. Este projeto foi publicado no diário da ALESC, nº 7.404, do dia 13 de março de 2019. No mesmo período, apresentamos ao Autor do projeto o nosso interesse em ampliar a relação dos temas, visto que a matéria é parte das competências desta Gerência.

A GCAN dispõe de uma base de dados compostas por todas as Leis de Santa Catarina, publicadas do ano de 1947 até o presente tempo,



que representam um total de 19.674 (dezenove mil seiscentos e setenta e quatro) leis, em 16 de julho de 2019.

Nesta base as leis estão indexadas em 44 categorias, sendo:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 1. Adjetivação; | 23. inexistente; |
| 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade; | 24. Infraestrutura |
| 3. Administração Pública - Executivo; | 25. Meio Ambiente; |
| 4. Agropecuária; | 26. Ministério Público; |
| 5. Assembleia Legislativa de SC; | 27. Município |
| 6. Bens; | 28. Orçamento; |
| 7. Atividades Culturais e Recreação; | 29. Patrimônio Cultural |
| 8. Comércio; | 30. Parcelamento Solo; |
| 9. Consolidação; | 31. Pensões e Auxílios; |
| 10. Declara de Utilidade Pública; | 32. Pessoa com Deficiência; |
| 11. Defensoria Pública; | 33. Política Estadual de Incentivo; |
| 12. Datas e Festividades; | 34. Políticas Públicas |
| 13. Denomina; | 35. Prêmios |
| 14. Desporto; | 36. Saúde; |
| 15. Direito do Consumidor; | 37. Segurança Pública; |
| 16. Direito Econômico; | 38. Sem Categoria; |
| 17. Direito Financeiro; | 39. Serviços públicos; |
| 18. Direito Trabalhista; | 40. Símbolos Estaduais; |
| 19. Direito Tributário; | 41. Título de Cidadão; |
| 20. Educação; | 42. Tribunal de Contas do Estado; |
| 21. Estatuto do Servidor Público; | 43. Tribunal de Justiça; |
| 22. Fundos; | 44. UDESC. |

[...]

A GCAN como gestora, na ALESC, do banco de leis e cooperante no site de pesquisa legislativa, detém de meios para viabilizar e implementar o referido Projeto, no atinente as leis e os arquivos.

Valemos deste Parecer para enaltecer o trabalho desenvolvido pela Gerência de Projetos e Desenvolvimento – DTI/CPD, na aplicação de esforços para aprimorar a divulgação dos Atos Normativos, como o site de pesquisa legislativa <http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao-estadual>, mas reiteramos a impreteriosa necessidade desta Casa tornar os projetos que visam a disponibilizar os atos prioritários e imprescindíveis na obtenção da Excelência da Informação perante o povo Catarinense.

Enfatizamos os benefícios deste Projeto, no entanto acreditamos que ao despender esforços na implementação, seria benéfico o desenvolvimento de aplicativos que envolvessem todas as 44 (quarenta e quatro) categorias.

Por fim, a análise e manifestação quanto a viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo, objeto do PRS/0002.3/2019, quanto a disponibilizar as leis e as arquivos é executável, evidenciando a necessidade de alindar as meios já aplicados pela Casa.

É o relatório.



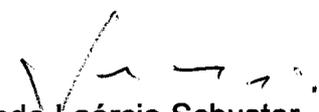
II – VOTO

Inicialmente, manifesto-me reiterando que o diligenciamento à Mesa de matérias a ela afetas, privativamente, porém propostas por parlamentares que não a integram, tem sido aceito, na convicção de que, para dar cumprimento ao art. 63, IV, do Regimento Interno, a concordância com essa prática, de certa forma, legitima a iniciativa parlamentar e permite a ampliação da interpretação da norma, admitindo que os demais membros da Assembleia participem, democraticamente, de sua gestão e direção.

Destaco que as informações advindas dos órgãos consultados, em virtude do diligenciamento proposto, foram todas no sentido de haver viabilidade para a implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, como ferramenta digital da sociedade catarinense para uso em *tablets* e *smartphones*, e com o objetivo específico de consultar às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor.

Dessa forma, da análise dos autos, observo que, no que tange ao campo temático da matéria, relativo à organização, funcionamento e política desta Assembleia, a proposição é meritória e atende aos interesses deste Poder Legislativo.

Pelo exposto, sugiro que a **Mesa se posicione favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.**


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário